

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, que promove a criação de uma Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá - MT. O órgão jurisdicional em questão deverá instalar-se na cidade de Várzea Grande, cidade matogrossense que já dispõe de uma Vara do Trabalho em funcionamento.

Complementarmente, o projeto determina a criação de um cargo de Juiz do Trabalho e de 176 cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sendo 254 cargos de Analista Judiciário e 22 cargos de Técnico Judiciário, bem como a criação de 16 cargos em comissão.

Trata-se de projeto de lei sujeito à apreciação do Plenário, devendo antes disso receber parecer da Comissão de Finanças e Tributação, quanto à admissibilidade orçamentária e financeira, e da Comissão

de Constituição e Justiça e de Cidadania, não só no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas também quanto ao mérito.

II – VOTO DO RELATOR

As recentes propostas de implantação de novas Varas do Trabalho têm sido elaboradas tendo por diretriz a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010, que *“institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”*. O parágrafo único do art. 9º daquela Resolução define como requisito objetivo para a criação de nova Vara do Trabalho, a ser situada em cidade que já conte com órgão jurisdicional especializado dessa espécie, a ocorrência de demanda anual média, apurada no triênio antecedente, de pelo menos 1.500 processos para cada Vara existente na mesma localidade.

Conforme consta da Justificativa do projeto sob parecer, o movimento processual na jurisdição da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande já supera o critério estabelecido pela referida Resolução. De forma semelhante, a criação de cargos proposta encontraria amparo nos parâmetros daquela mesma norma e também na redução progressiva do número de servidores requisitados, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009.

Conforme Certidão de Julgamento da 129ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, a proposta foi aprovada pelo Plenário daquele órgão, em sessão realizada em 21 de junho de 2011, com alterações propostas pelo Relator. Encontra-se atendida, portanto, a exigência nesse sentido, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, cabe assinalar que a implantação da Vara de Trabalho de cuja criação cuida o projeto sob exame ficará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários nas dotações consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Essas razões sustentam o voto favorável à aprovação do projeto, que ora submeto ao crivo desta Comissão.

O projeto de lei sob parecer padece, a meu ver, de uma única imperfeição formal: embora a ementa faça referência à criação de Varas do Trabalho – no plural - na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a proposição cuida de apenas uma Vara do Trabalho, a ser implantada na cidade de Várzea Grande. Por se tratar de mero lapso redacional, entendo que a incorreção da ementa deverá ser oportunamente corrigida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para refletir com precisão o conteúdo do projeto de lei.

Ante o exposto, no que concerne exclusivamente ao mérito, manifesto meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 1.806, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado SANDRO MABEL
Relator